



PARECER N° , DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a MSF n° 26, de 2021, que veicula a indicação do Procurador-Geral do Trabalho Alberto Bastos Balazeiro, para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem a exame a MSF n° 26, de 2021, que veicula a indicação do Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em vaga destinada aos membros do Ministério Público do Trabalho.

Cuida-se de vaga a ser provida pelo critério do quinto constitucional, destinada à composição da Magistratura Representativa no referido Tribunal Superior, em procedimento regrado pelos arts. 111-A; 84, XVI; e 52, III, *a*, todos da Constituição Federal.

O indicado, membro de carreira do Ministério Público do Trabalho, constou em primeiro lugar na lista tríplice formada pelo TST e encaminhada ao Presidente da República.

A indicação foi formalizada a este Senado Federal pelo Ofício n° 536, de 24 de junho de 2021, firmado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O indicado é Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá. Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador.



SF/21478.90270-58



É Procurador do Trabalho desde 2008.

O indicado, como referido, ocupa atualmente o cargo máximo de chefia do Ministério Público do Trabalho, investido que foi na função de Procurador-Geral do Trabalho para o biênio 2019-2021.

No mesmo período, ocupa o cargo de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

No biênio 2018-2020, exerceu a função de Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União.

Durante dois biênios – 2013-2015 e 2015-2017 – foi Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

No período 2019-2021 é membro do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Foi Coordenador da Procuradoria do Trabalho do Município de Eunápolis, na Bahia, no período de 2009 – 2010, e Coordenador Substituto da Procuradoria do Trabalho do Município de Feira de Santana, no mesmo Estado, no período de 2010-2013.

No período 2012-2013, foi Titular na Regional da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego. No mesmo período foi Coordenador no Fórum Estadual de Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho e também Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho.

Foi membro de diversas comissões nacionais e regionais do Ministério Público do Trabalho, nas áreas finalísticas e meio, entre elas a Comissão de Gestão e Execução Administrativas, no período 2015-2016.

Como Procurador-Geral do Trabalho, estruturou o Gabinete Judicial da Procuradoria-Geral para atuação perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Também aperfeiçoou o diálogo institucional com a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e o Conselho Nacional de Justiça, neste último órgão mediante Termo de Cooperação para a estruturação do trabalho no sistema prisional.



SF/21478.90270-58



Registra nessa função, ainda, diversas aquisições de sedes para Procuradorias do Trabalho em Municípios como Cabo Frio (RJ), Guarulhos, Araraquara, Araçatuba e Sorocaba (SP), Varginha, Governador Valadares, Juiz de Fora e Montes Claros (MG), Santa Maria (RS), Caruaru (PE), Palma (TO), Blumenau (SC), Imperatriz (MA) e Rondonópolis (MT).

Como Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do MPU implantou a nova sede desta e cinco sedes descentralizadas.

É autor da obra *Ministério Público do Trabalho: Desafios do Futuro – Estudos Aprofundados MPT*, editada pela editora Juspodivm, em 2020, além de diversos artigos jornalísticos.

Relativamente à documentação obrigatória, acostou:

- a de inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas ao Ministério Público do Trabalho ou ao Poder Judiciário;

- a de que foi sócio de escritório de advocacia de 2004 a 2008, e da inexistência atual de qualquer condição societária;

- a negativa de débitos tributários com a União ou com o Distrito Federal;

- a de inexistência de ações judiciais nas quais seja autor ou réu;

- a de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

- a de quitação com a Justiça Eleitoral;

- a de inexistência de atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em entidades estatais e agências reguladoras, exceto a referente às suas funções no Ministério Público do Trabalho.

- a de atuação como membro do Ministério Público do Trabalho;



SF/21478.90270-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

- a declaratória de suas condições profissionais, formação técnica e afinidade intelectual com o cargo de Ministro do TST, nesta avultando, além dos diversos cargos e atribuições exercidos e já referidos anteriormente, o contato direto e institucional, na atuação como Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, com os membros do Tribunal Superior do Trabalho.

Do exame desse acervo documental resulta, em conclusão, que estão atendidas todas as exigências formais necessárias à apreciação da indicação ao cargo do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Relatório.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/21478.90270-58